



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio O Pensador		
EMENTA: Recredencia o Colégio O Pensador, INEP 23076100, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 0712290/2017	PARECER Nº 0958/2017	APROVADO EM: 27.09.2017

I – RELATÓRIO

Luciana Almeida Bastos, diretora pedagógica do Colégio O Pensador, nesta capital, mediante processo nº 0712290/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua do Entardecer, nº 95, Bairro Conjunto Santa Terezinha, CEP: 60.181-300, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 06.203.677/0001-03, com Censo Escolar nº 23076100.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Luciana Almeida Bastos, diretora pedagógica, com Licenciatura em Pedagogia, Registro nº 773, e como secretária escolar, Luciana Almeida Bastos, Registro nº 6455.

O corpo docente dessa instituição é composto de 18 professores, 12 com habilitação, perfazendo um total de 67% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 21/09/2017, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/96 e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 290 títulos para um total de 514 alunos. Conforme a Lei nº 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

EBB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0958/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0640/2017, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio O Pensador, INEP 23076100, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE